

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.162, DE 2007

Dá nova redação ao § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Jorge Khoury

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.162/07, de autoria do ilustre deputado Antonio Carlos Mendes Thame, altera a redação do § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605/98, determinando que os animais apreendidos em situações de crimes contra a fauna sejam prioritariamente libertados em seu hábitat. Sendo isso inviável, ou não recomendável por questões sanitárias, sejam eles entregues instituições (jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas) para guarda, sob os cuidados de técnicos habilitados.

Na justificação, o Autor ressalta que nem na Lei nº 9.605/98, nem em seu regulamento (Decreto nº 3.179/99) existe uma ordem hierárquica sobre os possíveis destinos da fauna apreendida. Tanto podem ser soltos no hábitat natural, quanto destinados ao cativeiro.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O deputado Antonio Carlos Mendes Thame, ao apresentar o Projeto de Lei nº 2.162/07, demonstrou sua costumeira diligência pela defesa da natureza. Detectou, na legislação brasileira, que não há indução ao retorno à vida livre dos animais silvestres apreendidos. A autoridade tem poder discricionário para determinar a soltura ou o cativeiro.

A proposição, com uma alteração mínima no texto do dispositivo, estabelece que, em função de critérios técnicos que atestem a viabilidade e conveniência da soltura, essa seja feita sempre que possível, e somente quando inviável, destinem-se os espécimes aos jardins zoológicos ou outras instituições que os mantenham em cativeiro.

Por se tratar de uma inserção de poucas palavras, com sentido muito objetivo, que aperfeiçoa a Lei de Crimes Ambientais, sem riscos jurídicos para a aplicação das penas previstas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.162/07.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Jorge Khoury
Relator